



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG
ASSESSORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Montes Claros, nº. 243, Centro – e-mail: licitacao@saofrancisco.mg.gov.br - CNPJ 22.679.153/0001-40

PARECER TÉCNICO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo nº : 105/2023
Modalidade : Pregão Eletrônico nº. 028/2023 – Registro de Preços
Assunto : Recurso administrativo
Recorrentes : Microtécnica Informática Ltda e TKS Imports Ltda

Trata-se de recursos interpostos em decorrência da decisão proferida pelo Pregoeiro Oficial, que habilitou a empresa TKS IMPORTS LTDA no certame realizado em 06/12/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº. 028/2023. O objeto do certame é a aquisição futura e eventual de materiais de informática para atendimento das secretarias municipais.

A Recorrente MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, classificada em terceiro lugar para o item 28, alega que tanto a TKS IMPORTS LTDA quanto a LIFE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, classificadas em primeiro e segundo lugares, respectivamente, apresentaram produtos que não atendem ao descritivo constante do Termo de Referência para o referido item. Argumenta que ambos os produtos possuem "tecnologia SENOIDAL PWM, de qualidade inferior ao exigido no Termo de Referência", infringindo o art. 3º da Lei nº 8.666/93, relacionado ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

A segunda Recorrente, TKS IMPORTS LTDA, contesta, alegando que seu produto está totalmente em conformidade com o descritivo do Termo de Referência. Destaca que as especificações exigem "Tecnologia Senoidal", sem restringir-se exclusivamente à PWM, conforme afirmado pela empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA em seu recurso.


Clodoaldo de França M. Nunes
Advogado
OAB/MG 209.740



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG
ASSESSORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Montes Claros, nº. 243, Centro – e-mail: licitacao@saofrancisco.mg.gov.br - CNPJ 22.679.153/0001-40


Alega que, ao demandar a tecnologia Senoidal, o edital abre espaço para todos os tipos dessa tecnologia disponíveis no mercado para os nobreaks em questão. A TKS IMPORTS LTDA ressalta seu compromisso em oferecer o melhor produto para o certame.

O procedimento foi encaminhado ao serviço de manutenção de informática, que atestou que o nobreak ofertado pela TKS IMPORTS LTDA atende ao descritivo do edital, uma vez que o item 28 não especifica o tipo de onda.

Os recursos apresentados devem ser acolhidos por serem tempestivos. Quanto à alegação relativa aos nobreaks apresentados no item 28 pelas empresas TKS IMPORTS LTDA e LIFE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, respectivamente, observaremos o que consta no edital acerca do descritivo do referido item.

28	CP	NOBREAK SENOIDAL. Tempo de Recarga Bateria Dimensional (AxLxP)mm Peso 115V ou 220V Monofásica 75-140V / 165-280V 50/60Hz >0.99 < 5% Cabo de Alimentação Proteção Eletrônica, Fusível Regenerativo 115V ou 220V < 2ms 60Hz 6 tomadas padrão NBR 14136 12 meses Plug and Play Realiza a partida pelas baterias 8 a 10 horas para 90% 3 x 12V x 9,0Ah 215 x 144x 412 18,5 kg ENTRADA E SAIDA GERAIS Servidores Comércio Redes Eletrônicos Hospitalar Tecnologia Senoidal Capacidade 3000VA/2400W Microprocessador DSP Fomna de onda Senoidal Saida 6 tomadas no padrão NBR 14136 Proteção Fusível regenerativo Estabilizador 8 estágios de estabilização Bateria Externa Possibilidade de aumento de autonomia (Opcional) DC Start Permite ser ligado na ausência de rede elétrica Auto-teste Ao ser ligado realiza teste dos circuitos internos e baterias Painel LCD de indicação de status do No-Break Comunicação Local USB Comunicação Remota SNMP (opcional) Garantia de Fabrica 12 meses	47	UNIDAD
----	----	--	----	--------

Considerando a alegação de possível inadequação entre os produtos ofertados e o descritivo do Termo de Referência, peça integrante do Edital, cabe ao Pregoeiro Oficial a prerrogativa de desclassificar a empresa que não tenha atendido, em estrita conformidade ao princípio da


Clodoaldo de França M. Nunes
Advogado
OAB/MG 209.74Q



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG
ASSESSORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Montes Claros, nº. 243, Centro – e-mail: licitacao@saofrancisco.mg.gov.br - CNPJ 22.679.153/0001-40

vinculação ao edital. No entanto, tal desclassificação não se justifica no presente caso, dado o parecer técnico emitido pelo Setor de Informática.

O mencionado setor esclareceu que o descritivo do item 28 não especifica o tipo de onda, o que significa que tais produtos não violam as disposições estabelecidas no edital.

Portanto, em consonância com os princípios da legalidade e da vinculação ao edital, recomendo o recebimento dos recursos e o **INDEFERIMENTO DO PEDIDO**, a fim de que seja mantida a decisão do nobre Pregoeiro, que declarou a empresa TKS IMPORTS LTDA como vencedora do item 28.

Encaminho o procedimento ao Pregoeiro Oficial, para se manifestar ou, caso opte, encaminhar ao Sr. Prefeito Municipal para decisão.

É o parecer.

São Francisco/MG, 11 de janeiro de 2024.

Clodoaldo de França Mendes Nunes
Assessor Jurídico
OAB/MG 209.740



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros, nº 243 – Centro – CEP: 39.300-000 – CNPJ N° 22.679.153/0001-40

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo : 105/2023
Modalidade : Pregão Eletrônico nº 028/2023
Objeto : Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Materiais de Informática, a serem realizadas de forma parcelada, destinadas a atender as necessidades das Secretarias Municipais.

Relatório

Trata-se de memoriais apresentados em sede de Recurso e Contrarrazão interpostos pelas empresas MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA e TKS IMPORTS LTDA respectivamente em face de inabilitação, da primeira, devido apresentar proposta com item que não atende ao descritivo previsto no Edital Convocatório.

Emitido manifestação técnica do Departamento de Informática, bem como Parecer Técnico em Recurso Administrativo pela Assessoria Jurídica do Município, **DECIDO:**

Nos termos do Artigo 3º da Lei 8.666/93, Redação dada pela Lei 12.349/2010, **ACOLHO O PARECER EXARADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO, QUE PASSA A SER PARTE INTEGRANTE E INDISSOCIADA DESTA DECISÃO, CUJAS FUNDAMENTAÇÕES UTILIZO COMO MOTIVAÇÃO PARA AO APRECIAR O MÉRITO DO RECURSO JULGA-LO IMPROCEDENTE, DEVENDO O SETOR DE LICITAÇÃO:**

- Proceder com a conclusão do procedimento nos termos da Lei.

Município de São Francisco/MG, 11 de Janeiro de 2024.

Cumpra-se.


Miguel Paulo Souza Filho
Prefeito Municipal